

LEI 2300/2022

<u>Súmula:</u> Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matricula n° 5.848, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 5.848, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Parágrafo único – Os valores provenientes da venda do referido imóvel, devem ser utilizados nas obras de infraestrutura, pavimentação e melhorias dos bairros da Vila Velha e Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de dezembro de 2022.

YLSON ALVARO CANTAGALLO Prefeito Municipal





www.camfaxinal.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2022 PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matricula n° 5.848, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 5.848, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Parágrafo único – Os valores provenientes da venda do referido imóvel, devem ser utilizados nas obras de infraestrutura, pavimentação e melhorias dos bairros da Vila Velha e Vila Nova.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 0/1/ dias de dezembro de 2022

Paulo Vitor Portela Presidente do Legislativo